



**LEI Nº 707/2023- GPM/NP**

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 1º, ART. 5º, ART. 10  
E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 631/2021, CRIA  
O ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 631/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates de Endemias vinculados às Equipes de Saúde da Família, 60% (sessenta por cento) do recurso adicional de incentivo oriundo do Ministério da Saúde, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014 e na Lei Federal nº 13.595/2018.”

**Art. 2º.** O Art. 5º e seus §§ da Lei Municipal nº 631/2021 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º.** As gratificações de produtividade instituídas por esta Lei serão concedidas individualmente a cada servidor, mediante o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelo Anexo I.

§ 1º. Fará jus à gratificação o servidor que alcançar pontuação mínima de 8,0 do Anexo I.

§ 2º. Fará jus o recebimento os servidores que alcançarem o percentual equivalente ao anexo II.

§ 3º. Em caso de questionamento da pontuação não alcançada, o Servidor poderá apresentar pedido de revisão à coordenação, que será avaliado por comissão instituída unicamente para este fim, a qual deverá ser composta por servidores hierarquicamente superiores ao servidor requisitante.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



§ 4º. Cabe pedido de revisão, da mesma forma do parágrafo anterior, em caso de não atingimento da pontuação, por diferença menor que 0,5 (meio) ponto.”

**Art. 3º.** O Art. 10 da Lei Municipal nº 631/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O valor remanescente do incentivo, ou seja, 40% (quarenta por cento), será empregado na aquisição de materiais e insumos que instrumentalizem os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias para o pleno desenvolvimento de suas funções, mediante a avaliação da comissão.”

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 631/2021, passando a vigorar conforme a nova redação.

**Art. 5º.** Fica criado o Anexo II da Lei Municipal nº 631/2021.

**Art. 6º.** As alterações de que trata esta Lei, deverão ser inseridas no texto Lei Municipal nº 631/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação, devendo a Lei alterada ser novamente publicada na mesma data, de acordo com a nova redação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso (PA), aos 21 de dezembro de 2023.

**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal

